



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1. de 24 de julho de 1964

Nº 3152

Macapá, 06 de março de 1980 - 5ª—Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Dr. Francisco Vitoriano Filho
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Dra. Maria da Glória Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Manoel Antonio Dias

Secretário de Educação e Cultura
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Secretário de Agricultura
Dr. Walter dos Santos Sobrinho
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathéa Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. Rubens de Baraúna

DECRETOS

(P) nº 0107 de 27 de fevereiro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Advogado MIRACY MAURÍCIO NEVES, Diretor do Departamento de Pessoal do Governo deste Território, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até às cidades de Porto Velho, Território Federal de Rondônia e Belém Estado do Pará, a fim de tratar assunto de interesse da Administração amapaense, no período de 11 à 15 de março do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 27 de fevereiro de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0108 de 27 de fevereiro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Técnico de Administração, AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA, Secretário de Administração do Governo deste Território, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até às cidades de Porto Velho, Território Federal de Rondônia e Belém Estado do Pará, a fim de tratar assunto de interesse da Administração amapaense, no período de 11 à 17 de março do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 27 de fevereiro de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

IMPrensa Oficial**Diário Oficial do Território Federal de Amapá**

- ★ Diretoria
- ★ Administração
- ★ Redação
- ★ Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá T.F.A.

TELEFONE	621- 4040
Gabinete do Diretor	176
Chefe das Oficinas.....Ramais	177
Sistema Off-Set	178

Diretor

IRANILDO TRINDADE PONTES

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**CIDADE**

Anual	Cr\$ 1.125,00
Semestral	Cr\$ 562,00
D.O. número atrasado	Cr\$ 12,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual	Cr\$ 1.800,00
Semestral	Cr\$ 900,00
D.O. número atrasado	Cr\$ 20,00

PUBLICAÇÕES

Página comum cada centímetro por
coluna Cr\$ 45,00
Preço deste Exemplar Cr\$ 5,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e
das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES - 24 horas após a circulação do
Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros
Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDO - Deve acompanhar
qualquer publicação.

ASSINATURAS - Capital, Municípios e outros Es-
tados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal,
para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do
Amapá - SIRDA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas
sem aviso prévio.

- Este Diário Oficial é encontrado para leitura
nas representações do Governo do Amapá em
Brasília-DF e Belém-Estado do Pará.

(P) nº 0109 de 27 de fevereiro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Técnico de Administração, UBALDO SILVA MEDEIROS, Diretor do Departamento de Administração, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Secretário de Administração do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 11 à 17 de março do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 27 de fevereiro de 1980, 91ª da República e 37ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 003/80-PROG

Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Mazagão, para custeio da execução dos Planos de Desenvolvimento de Áreas Urbanas da cidade de Mazagão, na forma abaixo:

O Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominado simplesmente GOVERNO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador ANNIBAL BARCELLOS e a Prefeitura Municipal de Mazagão, designada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo Senhor Prefeito LOURIVAL QUEIROZ ALCANTARA, firmam o presente CONVÊNIO, acordadas as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO FUNDAMENTO LEGAL; O presente CONVÊNIO foi elaborado com embasamento no que dispõe o inciso XVII, do art. 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

Cláusula Segunda - DO OBJETIVO: O presente CONVÊNIO tem por objetivo a efetivação do Programa de Trabalho referente ao desenvolvimento de áreas urbanas.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES: Por força deste CONVÊNIO assumem as partes as obrigações seguintes:

I - DO GOVERNO:

a) Liberar a importância de Cr\$:594.386,00 (quinhentos e noventa e quatro mil, trezentos e oitenta e seis cruzeiros) para custeio e execução dos serviços de que trata a cláusula anterior;

b) Fiscalização à execução dos serviços de que trata este CONVÊNIO.

II - DA PREFEITURA:

a) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO possa acompanhar a execução dos serviços resultantes deste CONVÊNIO;

b) Executar as atividades previstas neste CONVÊNIO.

Cláusula Quarta - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste CONVÊNIO, no valor estimado de Cr\$:594.386,00 (quinhentos e noventa e quatro mil, trezentos e oitenta e seis cruzeiros) correrão à conta da fonte dos recursos oriundos do

Imposto Unico sobre Minerais no País, Projeto 10583231.644 - Desenvolvimentos das áreas urbanas, Categoria Econômica 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações, Empenho nº 110, de 05.02.80.

Cláusula Quinta - DA LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS: A liberação dos recursos mencionados na cláusula precedente, será efetuada de uma só vez, após a publicação deste instrumento no Diário Oficial desta Unidade Federativa.

Cláusula Sexta - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste CONVÊNIO vier a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO extrato e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas e nome do sacado, os números, valores e as datas das emissões dos cheques com que forem pagas as obrigações.

Cláusula Sétima: A PREFEITURA prestará conta ao GOVERNO através da Secretaria de Finanças, trinta (30) dias após o término deste CONVÊNIO.

Cláusula Oitava - DA VINCULAÇÃO DO PESSOAL: O pessoal que a PREFEITURA a qualquer título, utilizar na execução dos serviços de que trata este instrumento, ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, não tendo o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

Cláusula Nona - DA MODIFICAÇÃO E DA RESCISÃO: Este Convênio poderá mediante assentimentos dos convenientes, ser modificados através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

Sub-Cláusula Única: No caso de rescisão, ficará a Prefeitura obrigada a comprovar até trinta (30) dias, a contar da data da rescisão, a devida aplicação de todos os recursos que houver recebidos do Governo por força deste Convênio.

Cláusula Décima - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá validade a partir de sua publicação no Diário Oficial do Governo, com término previsto para seis (6) meses, prorrogável mediante solicitação da Prefeitura, devidamente aprovada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos (SOSP).

Parágrafo Único: A referida solicitação deverá ser promovida trinta (30) dias antes de expirar o prazo e vigência do presente Convênio.

Cláusula Décima Primeira - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência de não cumprimento deste instrumento, de comum acordo as partes interessadas elegem o Foro da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade de que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes em cinco (05) vias de igual teor e forma para o mesmo fim e na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 11 de fevereiro de 1980.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Mazagão

TESTEMUNHAS:

1 - Ilegível
2 - João Francisco Cardoso Neto

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

CONVÊNIO Nº 008/80-CJ

Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Calçoene para repasse de Recursos destinados a cobrir despesas referentes ao Prosseguimento da implantação do Plano Preliminar Estrutural, daquele Município.

O Governo do Território Federal do Amapá, doravante designado simplesmente GOVERNO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador deste Território, Comandante ANNIBAL BARCELLOS, e a Prefeitura Municipal de Calçoene, daqui em diante designada simplesmente PMC, neste ato representado pelo seu Prefeito ARACY MONTEIRO COSTA, firmam o presente Convênio, consoante as Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Convênio foi elaborado com embasamento no que dispõe o inciso XVII, do artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

Cláusula Segunda - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objetivo o repasse de recursos destinados a cobrir as despesas previstas para o prosseguimento da Implantação do Plano Preliminar Estrutural do Município de Calçoene, na melhoria das instalações da Olaria do município, conforme Plano de Aplicação Financeiro nº 031/80-NSPSP, de 23 de janeiro de 1980.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES:

Por força deste Convênio assumem as partes: as obrigações seguintes:

I - DO GOVERNO

a) Liberar a importância estimada em Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para custeio da execução dos serviços de que trata a Cláusula anterior;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto deste Convênio, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

II - DA PMC

a) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO possa acompanhar a execução dos serviços resultantes deste Convênio;

b) Executar as atividades previstas neste Convênio;

c) Prever despesas para as atividades de acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Convênio.

Cláusula Quarta - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste Convênio, no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), correrão à conta do IUMP, Programa: 10583231.644 - Desenvolvimento de Áreas Urbanas, elementos de despesa: 4110.00 - Obras e Instalações, conforme Ncta de Empenho nº 109, emitida em 25.01.80.

Cláusula Quinta - DA LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

A liberação dos recursos mencionados na Cláusula precedente, será efetuada de uma só vez após a publicação deste instrumento no Diário Oficial desta Unidade Federativa.

Sub-Cláusula Única:

Os recursos previstos neste Convênio serão repassados à PMC pelo GOVERNO, mediante solicitação à Secretaria de Obras e Serviços Públicos e a entrega será efetuada pela Secretaria de Finanças.

Cláusula Sexta - MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS:

A importância consignada neste documento será depositada na Caixa Econômica Federal, de Macapá, em conta vinculada GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ/PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE, devendo sua movimentação ser feita somente através de cheques nominativos.

Cláusula Sétima - CONTROLE FINANCEIRO:

Além do controle financeiro adotado pela Prefeitura Municipal de Calçoene, o processamento das peças contábeis as normas adotadas pelo GOVERNO, com comprovante de despesas, extratos de contas correntes do saldo não utilizados, e, se for o caso, balancete e relatório circunstanciado da execução do referido Convênio.

Cláusula Oitava - PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Prefeitura Municipal de Calçoene deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos em decorrência deste Convênio à Secretaria de Finanças, no máximo, trinta (30) dias após o término de sua vigência.

Cláusula Nona - DA VINCULAÇÃO DO PESSOAL

O pessoal que a PMC, a qualquer título, utilizar na execução dos serviços de que trata este instrumento, ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

Cláusula Décima - DA MODIFICAÇÃO E A RESCISÃO:

Este Convênio poderá, mediante assentamento dos convenientes, ser modificado através do Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma que o torne material ou formalmente impraticável.

Sub-Cláusula Única:

No caso de rescisão, ficará a PMC obrigada a comprovar até (30) trinta dias, a contar da data da rescisão, a devida aplicação de todos os recursos que houver recebido do GOVERNO POR FORÇA DESTES Convênios.

Cláusula Décima Primeira - DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá validade a partir de sua publicação no Diário Oficial do GOVERNO, até 31 de dezembro de 1980.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em conseqüências do não cumprimento deste instrumento, de comum acordo, as partes interessadas elegem o Foro da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes em cinco (5) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e na presença das testemunhas nomeadas.

Macapá, 01 de fevereiro de 1980.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador do T.F.A.

ARACY MONTEIRO COSTA
Prefeito de Calçoene.

TESTEMUNHAS:
Ilegíveis

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

CONTRATO Nº 006/80-SOSP

PROCESSO Nº 1/0884/79

Termo de Contrato que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a firma SANECIR LTDA., - Sa-

neamento Engenharia Civil e Rodoviária, para execução dos serviços de adaptação da grade do canal da Fortaleza, nesta cidade.

I - Preâmbulo

1.1 Partes:

O Governo do Território Federal do Amapá, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, Comandante ANNIBAL BARCELLOS, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a firma SANECIR LTDA., - Saneamento, Engenharia Civil e Rodoviária, C.G.C. (MF) 04.572.139/0001 - 58, situada à Av. General Gurgão 455, nesta cidade, representada neste ato pelo Senhor JOÃO DE ALMEIDA CHAVES, CPF 04.703.839-53, devidamente credenciado através de Procuração Pública, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, consoante Cláusulas abaixo:

1.2 Fundamento do Contrato:

Este Contrato decorre da autorização do Exmº Senhor Governador do Território exaradas às fls. 04 do Processo nº 1/00035/80, com dispensa de Licitação de Preços com base na alínea "h" parágrafo 2º, do artigo 126, do Decreto-Lei 200, de 25.02.67, combinado com o item XVII do artigo 18, do Decreto-Lei 411, de 08 de janeiro de 1969.

II - Cláusula Primeira - DO OBJETO

2.1 Natureza dos Serviços e Forma de sua Execução:

O objeto deste Contrato é a execução, pela Contratada - em regime de empreitada global - dos serviços de Adaptação da Grade do Canal da Fortaleza, devendo serem obedecidos os projetos, plantas e especificações técnicas fornecidos pelo Contratante, que fazem parte deste Contrato.

2.2 Mão - de - Obra:

A Contratada obriga-se a executar os serviços empregando mão - de - obra de boa qualidade.

2.3 Alteração do Projeto, Omissões

Qualquer alteração do projeto ou adoção de diretrizes técnicas, não constantes do projeto, da planta e das especificações, assim como os acréscimos de serviços quando sugeridos pela Contratada dependerão de prévia aprovação do Contratante, reservando-se a este, porém, a faculdade de dar solução nos casos técnicos omissos e de introduzir modificações sem anuência da Contratada.

2.4 Fiscalização:

A Fiscalização dos serviços será feita pela Comissão designada pelo Contratante e a Contratada deverá manter um Engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a Fiscalização no serviço. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica pessoal comprovada a estarem habilitados a prestar quaisquer esclarecimento sobre os serviços. Obriga-se ainda mais a Contratada a facilitar de modo amplo e completo, a ação da Comissão Fiscal, permitindo-lhe livre acesso a todas as partes dos serviços. Fica entretanto, ressalvado, que a efetiva ocorrência da Fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da Contratada na execução dos serviços que deverá apresentar perfeição.

2.5 Da Ação Fiscalizadora:

A comissão Fiscal do Contratante terá amplos poderes para, mediante instrução por escrito:

- a) Exigir da Contratada a imediata retirada de Engenheiros, mestres e operários que embarcem a Fiscalização substituindo-os dentro de 48 horas, caso não atendam a seus pedidos ou sua permanência no serviço seja consideradas inconvenientes;
- b) Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação por conta da Contratada;
- c) Exigir da Contratada todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;
- d) Determinar ordem de prioridade para os serviços;
- e) Exigir a utilização de ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviço, desde que considerados necessários pelo Contratante.

III - Cláusula Segunda - Responsabilidade da Contratada

3.1 Genérica:

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste Contrato, nas especificações e nas Leis Aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

- a) Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdência Social, sendo a única responsável pelas infrações que cometer;
- b) Ressacir os danos causados ao Contratante e as pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos.

IV - Cláusula Terceira - Prazo

4.1 Andamento dos Serviços:

Os serviços terão andamento previsto nos cronogramas das obras, admitidos a tolerância máxima de 10% (dez por cento).

4.2 Prazo de Conclusão:

O prazo de conclusão para o total dos serviços é de 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do Contrato.

4.3 Recebimento dos Serviços:

A Fiscalização, ao considerar os serviços concluídos, comunicará o fato à autoridade superior, que, através da Comissão de Recebimento, providenciará a lavratura do Termo de Verificação caso esteja conforme de aceitação provisória ou definitiva, a partir da qual poderá ser utilizada a obra. Mesmo depois de recebidos em caráter definitivo permanecerão os serviços em estágios de observação pelo prazo de 06 (seis) meses durante o qual ficará a Contratada obrigada aos reparos e substituições que, a juízo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e sem ônus para o Governo, se fizerem necessários.

V - Cláusula Quarta - Valor do Contrato, Pagamentos, Dotações

5.1 Valor do Contrato e Forma de Pagamento:

Pela execução dos serviços previstos, o Contratante, pagará à Contratada a importância de Cr\$ 26.538.12 (vinte e seis mil, quinhentos e trinta e oito cruzeiros e doze centavos), valor da proposta apresentada pela Contratada mediante a medição dos serviços realizados e aceitos pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos. O pagamento da última parcela dos serviços, cujo valor não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor Contratual, só será efetuado após a lavratura do Termo de Verificação de aceitação provisória ou definitiva, pela Comissão de Recebimento.

5.2 Retenção de Pagamento:

Poderá ser retido o Pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Contratada para com terceiros ou para o Contratante, desde que possam causar prejuízos materiais ou morais a este.

5.3 Dotação:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos do FPEDFT-Programa: 03070251.279 - Construção e Adaptação de Imóveis elemento de despesa: 4110.00 - Obras e Instalações, conforme Nota de Empenho nº 79, emitida 14.01.80

VI - Cláusula Quinta - Multas

6.1 Este Contrato estabelece multas Aplicáveis nos seguintes casos:

- a) Por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços: 0,3% (três décimos por cento) do valor contratual;
- b) infringência de qualquer outro dispositivo contratual: 0,3% (três décimos por cento) do valor do Contrato.

Recolhimento:

6.2 Qualquer multa imposta pelo Contratante poderá ser desde logo deduzida da caução efetuada ou de crédito da Contratada neste órgão, caso depois de notificada, não recolher a importância correspondente à Tesouraria do Contratante no prazo de 10 (dez) dias.

VII - Cláusula Sexta - Rescisão e Sanções:

7.1 Por Acordo:

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.

7.2 Por Iniciativa do Contratante:

O Contratante terá o direito de rescindir o presente Contrato, independente da ação, notificação ou interpelação judicial quando:

a) a Contratada:

- a.1) Não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;
- a.2) Transferir no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do Contratante;
- a.3) Falir ou entrar em concordata ou dissolver a firma;
- a.4) Deixar de iniciar os trabalhos de execução das obras sem justo motivo devidamente comprovado 5 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato;
- a.5) Reincidir em faltas já punidas.
- b) Pela reiteração da impugnação feita pela Fiscalização ou pelo Contratante, ficar evidenciada a má fé e/ou a incapacidade da Contratada;
- c) Paralizados os serviços ou esgotado o prazo para conclusão da obra, até 30 (trinta) dias sem motivos justificados;
- d) No interesse do serviço público, devidamente justificado.

7.3 Indenização:

No caso de rescisão por mútuo acordo não caberá a Contratada espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, o Contratante não pagará indenização devida a Contratada por força da Legislação Trabalhista.

VIII - Cláusula Sétima - Sub-Empreitada

8.1 Da Sub-Empreitada:

Poderá a Contratada sub-empregar em parte a execução dos trabalhos relativos aos serviços em cursos, mediante a autorização prévia do Contratante.

IX - Cláusula Oitava - Reajustamento

9.1 O preço proposto, aceito e estipulado na Cláusula própria é fixo e irrevogável.

X - Cláusula Nona - Do Diário

10.1 Do Diário dos Serviços:

A Contratada manterá no local dos serviços, um livro de Ocorrências Diárias, denominado "Diário dos Serviços", devidamente numerado e rubricado pela Fiscalização e pela Contratada, onde serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços inclusive as ordens e instruções da Fiscalização.

XI - Cláusula Décima - Vigência

11.1 Da Vigência do Contrato:

O presente Contrato entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Território Federal do Amapá.

XII - Cláusula Décima Primeira - Foro

12.1 Para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato fica eleito o Foro desta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, não obstante outro domicílio que a Contratada venha a adotar, no qual expressamente renuncia.

E por estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes, aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrat. bem como observar fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-se em 5 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 01 de fevereiro de 1980.

ANNIBAL BARCELLOS

Governador do T.F.A.

JOÃO DE ALMEIDA CHAVES

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Ilegíveis.

PORTARIA Nº 04/80-JUCAP - de 04 de fevereiro de 1980

O Vice Presidente da Junta Comercial do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26 da Lei 4.726, de 13.07.65, regulamentado pelo art. 31 do Decreto Federal nº 57.651, de 19.01.66, e na conformidade do inciso a do art. 32 do Regulamento e 9º, item I, do Regimento Interno da JUCAP, aprovados pelo Decreto (P) nº 029, de 29.09.77,

Considerando, que o Sr. José Maria Almeida da Silva, estará em gozo de férias regulamentares no período de 01 de fevereiro à 01 de março do corrente ano,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. José Nazareno Cardoso Bitencourt, para exercer o cargo de Chefe da Seção de Arquivo, durante o impedimento do titular.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Junta Comercial do Território Federal do Amapá, em Macapá, 31 de janeiro de 1980.

JOÃO VIEIRA DE ASSIS FILHO

Vice-Presidente - JUCAP

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
 COMARCA DE MACAPÁ
 2ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

O doutor JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, Juiz Eleitoral desta 2ª Zona, Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, as pessoas abaixo, requereram transferência de domicílio eleitoral para esta Zona:

ANNIBAL BARCELLOS, Título Eleitoral nº 85.796, da 5ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, atual Estado do Rio de Janeiro, 230ª secção.

MARIA CERQUEIRA BARCELLOS, Título Eleitoral nº 72.587 da 5ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, atual Estado do Rio de Janeiro, 222ª secção.

ALBINO ALVES DE SOUZA, Título Eleitoral nº 7.517, da 208ª Zona Eleitoral (Miguelópolis) do Estado de São Paulo, 14ª secção.

PAULO NASCIMENTO DE SOUSA, Título Eleitoral nº 14.903, da 21ª Zona Eleitoral (Alenquer) do Estado do Pará, 44ª secção.

E para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente Edital com o prazo de dez (10) dias, na forma e para os fins do art. 57 do Código Eleitoral, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial deste Território. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e nove (29) de fevereiro de mil novecentos e oitenta (1980). Eu Manoel Januário da Silva, Escrivão Eleitoral, o datilografei e subscrevo.

Dr. JOÃO ALVES DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos da Comarca de Macapá, Vila Maia, Santana, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER que pretendem casar FRANCISCO RODRIGUES BORGES e MARIA ETELVINA RAMOS SERRÃO.

O primeiro é brasileiro, solteiro, maior, mecânico, com 25 anos de idade, residente em Vila Daniel s/n, Santana, nascido no dia 04 de junho de 1.954, no lugar Ilha das Chgas, Município de Gurupá, Estado do Pará, filho de João de Oliveira Borges e dona Maria da Conceição Rodrigues Borges, brasileiros residentes no Estado do Pará.

A segunda é brasileira, solteira, maior, doméstica, com 22 anos de idade, residente a Vila Daniel s/n, Santana, nascida no dia 15 de setembro de 1.957, no lugar Ilha das Chagas, Município de Gurupá, Estado do Pará, filha de Sergio Cardoso Serrão e dona Brasilina Ferreira Ramos, brasileiros, residentes nesta cidade.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro acuse-o na forma da lei.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, fiz este edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, em cartório.

Vila Maia, Santana, 06 de fevereiro de 1980

JESUINA CHAGAS DE OLIVEIRA
Oficial do Registro Civil

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos da Comarca de Macapá, Vila Maia, Santana, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER que pretendem casar FRANCISCO BARBOSA e AMÉLIA BATISTA CORRÊA.

O primeiro é brasileiro, solteiro, maior, carpinteiro, com 51 anos de idade, nascido no dia 04 de janeiro de 1.929, natural do Estado do Pará, residente à Vila Brumasa nº 1.985, filho de Brasilina Francisca Barbosa, natural do Estado do Pará, já falecida.

A segunda é brasileira, solteira, maior, doméstica, com 37 anos de idade, nascida no dia 28 de outubro de 1.942, natural do Estado do Pará, residente à Vila Brumasa nº 1.985, filha de Francisca Batista Corrêa, natural do Estado do Pará, residente à Ilha do Pará.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro acuse-o na forma da lei.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, fiz este edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, em cartório.

Vila Maia, Santana, 12 de fevereiro de 1980.

JESUINA CHAGAS DE OLIVEIRA
Oficial do Registro Civil

CARTÓRIO DO REGISTRO PÚBLICO
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de Casamentos da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JOSÉ MAURÍCIO DOS REIS UCHÔA e CELIA MARIA MATIAS DA ROCHA.

Ele é filho de Mario da Silveira Uchôa e de Célia dos Reis Uchôa.

Ela é filha de João Cancio da Rocha e de Celeste Matias da Rocha.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 22 de fevereiro de 1980.

JOSÉ TAVARES DE ALMEIDA
Escrevente em Exercício

CARTÓRIO DO REGISTRO PÚBLICO
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de casamentos da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JOSÉ VALMIK MONTEIRO e JUSSARA GUIMARÃES DE ANDRADE.

Ele é filho de Raimundo Gomes Monteiro e de Maria Vaneli Monteiro.

Ela é filha de João Vilhena de Andrade e de Fernanda Guimarães de Andrade.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 28 de fevereiro de 1980.

FRANCISCO TORQUATO DE ARAÚJO
Escrevente Autorizado